

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

Primeiro Outorgante: Cesário Verde – Ensino e Formação, Lda. (Colégio Cesário Verde - CV), com sede na Av. Infante D. Henrique, lote 309, 1950-421 Lisboa, pessoa coletiva matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loures sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501313877, com o capital social de € 100.000 (cem mil euros) neste ato representado pela Diretora Pedagógica do Colégio, Paula Varanda, com poderes para o ato,

e

Segundo Outorgante, Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco,

Conjuntamente designadas por "**Partes**",

É livremente acordado o presente protocolo de mútua colaboração ("protocolo"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Concessão de Benefício)

1. O CV concede aos colaboradores/associados da OCC os seguintes descontos:
 - Um desconto de 50% sobre a 1ª inscrição no Colégio.
 - Um desconto de 5% sobre o valor da mensalidade.
2. As Partes reconhecem expressamente que se enquadram no conceito "colaboradores/associados" quaisquer trabalhadores e membros do Segundo Outorgante.
3. Em caso de cessação do vínculo entre o Segundo Outorgante e o trabalhador, prestador de serviços, estagiário ou membro de órgão estatutário, cessará de imediato o direito aos benefícios previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula Segunda (Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto sobre a mensalidade não tem aplicação a quaisquer outros serviços.
2. Este desconto não é acumulável com outros descontos, exceto o desconto de semestralidade e anuidade.
3. No ato da inscrição, é pago o valor correspondente à totalidade do valor da inscrição, sendo 50% do mesmo creditado na primeira mensalidade de frequência no colégio. Em caso de desistência, não existe devolução do valor (sendo o mesmo procedimento o aplicado a qualquer situação de desistência após realização de inscrição).
4. Para os alunos que já se encontram a frequentar o Colégio, as condições do presente protocolo não têm efeitos retroativos. É aplicado o desconto sobre a mensalidade, a partir do momento em que seja feita prova, por um dos encarregados de educação, de que são elegíveis no âmbito do protocolo celebrado e enquanto o mesmo for válido.
5. O não cumprimento das obrigações financeiras com o Colégio durante o ano letivo, implica a perda dos benefícios associados a este protocolo.

Cláusula Terceira (Requisitos para a Atribuição de Benefício)

1. Para acederem aos descontos previstos, os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos serviços do 2º Outorgante ou através de apresentação de documento válido que comprove a elegibilidade no ato de cada inscrição.
2. Todos os anos deve ser feita prova da elegibilidade, no momento da inscrição para o ano letivo seguinte.
3. Para os alunos que se inscrevem pela primeira vez, a prova de elegibilidade, não sendo entregue no ato da formalização da inscrição, deve ser entregue até ao final da segunda semana de julho. Após esta data, poderá não ser possível assegurar a devolução do valor de 50% da inscrição, perdendo o acesso a este benefício.
4. Para os alunos que se encontram a renovar a inscrição, a prova de elegibilidade deve ser feita no mesmo período que os restantes beneficiários ou no máximo até ao final de julho. Não cumprindo este prazo, não é garantida a aplicação do desconto sobre a mensalidade no primeiro mês de frequência (será aplicado o desconto no mês seguinte à apresentação de prova e sem efeitos retroativos).

Cláusula Quarta (Divulgação)

Para prossecução dos objetivos enunciados no presente protocolo, o 2º Outorgante compromete-se a divulgar, junto dos seus colaboradores e associados, as condições aqui expressas, bem como, a informação institucional do CV. O CV colocará o logotipo do parceiro no seu *site* oficial, enquanto o protocolo for válido.

Cláusula Quinta (Confidencialidade)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente protocolo e após a sua cessação, tratar como confidenciais todas as informações a que tenha acesso em virtude do objecto do presente protocolo, incluindo estratégias de promoção, negócios, informação sobre produtos, clientes, fornecedores, pessoal e procedimentos e que se refiram ao Segundo Outorgante ou a entidades que com esta se relacionem, nomeadamente sobre a sua organização, actividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, abstendo-se de as utilizar para benefício próprio ou de terceiros, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros.
2. Para efeitos do presente protocolo, consideram-se informações confidenciais todas aquelas que advenham do Segundo Outorgante, dos seus colaboradores, clientes ou quaisquer outras entidades que entrem em contacto com o Primeiro Outorgante no âmbito da sua actividade, e que tenham chegado ao conhecimento do Primeiro Outorgante no âmbito da colaboração objecto do presente protocolo, excepcionando-se todas as informações que sejam ou venham a ser do conhecimento público, a não ser que tal conhecimento advenha, direta ou indiretamente, do incumprimento da presente Cláusula.
3. Consideram-se ainda confidenciais os dados pessoais referidos na Cláusula seguinte.
4. Considera-se abrangida pelo dever de confidencialidade a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.
5. O incumprimento do disposto nos números anteriores da presente Cláusula importa responsabilidade civil nos termos gerais de direito, sem prejuízo da demais responsabilidade a que haja lugar, designadamente criminal.

Cláusula Sexta (Dados pessoais)

1. Ao abrigo e nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante "Regulamento Geral de Proteção de Dados" ou "RGPD"), o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante serão considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento relativamente a operações de tratamento de dados pessoais levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, nos termos e condições abaixo estabelecidos e ao abrigo da legislação de proteção de dados aplicável.
2. Relativamente a dados pessoais de pessoas de contacto ou representantes do Primeiro Outorgante, transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante:
 - a) Quaisquer operações de tratamento de dados pessoais levadas a cabo pelo Segundo Outorgante terão lugar apenas para fins de execução do presente protocolo ou cumprimento de obrigações

- legais ou regulamentares aplicáveis, e sempre em conformidade com quaisquer obrigações legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, designadamente obrigações decorrentes do RGPD;
- b) O Primeiro Outorgante garante que os dados pessoais transmitidos ao Segundo Outorgante foram recolhidos e tratados em plena conformidade com quaisquer regras legais em matérias de proteção de dados, designadamente em sede de informações prestadas aos titulares dos dados;
 - c) O Primeiro Outorgante será o ponto de contacto para os titulares dos dados – em caso de exercício de direitos por parte de um titular dos dados ou de pedidos/exigências por quaisquer autoridades de controlo, o Primeiro Outorgante compromete-se a comunicar tal facto ao Segundo Outorgante – o Segundo Outorgante garante e compromete-se a auxiliar o Primeiro Outorgante em quaisquer ações ou respostas necessárias como consequência de uma comunicação por parte do titular dos dados ou quaisquer autoridades de supervisão competentes.
3. Relativamente a dados pessoais de pessoas de contacto ou representantes do Segundo Outorgante, transmitidos pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante:
- a) Quaisquer operações de tratamento de dados pessoais levadas a cabo pelo Primeiro Outorgante terão lugar apenas para fins de execução do presente protocolo ou cumprimento de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis, e sempre em conformidade com quaisquer obrigações legais aplicáveis em matéria de protecção de dados, designadamente obrigações decorrentes do RGPD;
 - b) O Segundo Outorgante garante que os dados pessoais transmitidos ao Primeiro Outorgante foram recolhidos e tratados em plena conformidade com quaisquer regras legais em matérias de proteção de dados, designadamente em sede de informações prestadas aos titulares dos dados;
 - c) O Segundo Outorgante será o ponto de contacto para os titulares dos dados – em caso de exercício de direitos por parte de um titular dos dados ou de pedidos/exigências por quaisquer autoridades de controlo, o Segundo Outorgante compromete-se a comunicar tal facto ao Primeiro Outorgante – o Primeiro Outorgante garante e compromete-se a auxiliar o Segundo Outorgante em quaisquer ações ou respostas necessárias como consequência de uma comunicação por parte do titular dos dados ou quaisquer autoridades de supervisão competentes.
4. Nos termos e ao abrigo das disposições relevantes do RGPD, ambas as Partes comprometem-se a disponibilizar, aos titulares dos dados, o conteúdo essencial da presente Cláusula.
5. Em caso de violação de qualquer uma das obrigações previstas nos números anteriores da presente Cláusula, a Parte em questão será responsável pelos danos causados à outra Parte, a terceiros, ou aos titulares dos dados pessoais.

Cláusula Sétima (Vigência)

- 1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e para o ano letivo de 2018/2019, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos letivos subsequentes.
- 2. O presente protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer dos outorgantes, com sessenta dias de antecedência.
- 3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Lisboa, 4 de setembro de 2019

O primeiro Outorgante
Colégio Cesário Verde

O segundo Outorgante
Ordem dos Contabilistas Certificados


CESÁRIO VERDE ENSINO E FORMAÇÃO, LDA
INFANTÁRIO PRÉ-ESCOLAR
1º, 2º e 3º CICLOS
Av. Infante Dom Henrique, Lote 309
1950-421 LISBOA
Tel. 21 945 75 90
Fax: 21 945 75 99


(Paula Franco)